



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 90/2024 - PARECER Nº03/2024

**ASSUNTO: OFÍCIO Nº489/2024 – GAB DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2024-GPGMPC DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PR**

*ANEXE AO projeto.
03/12/2024
[Handwritten Signature]*

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 90/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025.”

O Projeto de Lei foi encaminhado anteriormente para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – *A análise das proposições compete:*

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;

Por meio da **Circular Interna nº08/2024**, deste Poder Legislativo, datada de 24 de outubro do corrente ano, este Vereador ora Relator, tomou ciência da **Recomendação**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Administrativa nº001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, pelo seu Procurador Geral, oportunidade na qual nos foi recomendado que se faça constar nos Pareceres desta Comissão a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento.

E aferir se houve a adequada previsão orçamentária referente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Verifica-se preliminarmente que a receita é estimada e fixada a despesa em R\$286.622.205,68 (Duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), assim distribuído:

- I. Poder Legislativo: R\$10.800.000,00
- II. Poder Executivo: R\$222.470.524,20
- III. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa: R\$53.351.681,48.

Em sua justificativa o Poder Executivo demonstrou que a presente proposta é realizada em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, inciso III, do Art. 111 da Lei Orgânica do Município e no Art. 5º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema nossa Constituição diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- (....)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nossa Lei Orgânica dispõe que:

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Com relação ao trâmite deste Projeto nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno determina:

Art. 171 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 172 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º - Protocolado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa Executiva, que o fará constar na Ordem do Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Executiva as fará publicar em avulsos.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 29 de outubro, após a leitura da Recomendação anteriormente citada, este Vereador Relator solicitou que a Presidência expedisse ofício ao Poder Executivo Municipal requerendo o detalhamento dos valores concernentes aos Precatórios e RPV's para se fazer constar os mesmos no Projeto de Lei nº90/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, em estrito cumprimento ao inciso III da Recomendação Ministerial.

Por meio do Ofício nº 489/2024 – GAB do Prefeito Municipal foi enviado o detalhamento dos Precatórios e RPV's, bem como devidamente justificado que o valor integral dos mesmos constaram no Projeto de Lei nº90/2024 desde a sua apresentação inicial perante esta Casa de Leis, na seguinte dotação:

05 Secretaria da Fazenda

05.02 Departamento de Contabilidade Financeira

05.0028.0843.0005 – Pagamento de Precatórios e Demais Ações Demandas pelo Poder Judiciário

167:3.1.90.91.00.00.000 – Sentenças Judiciais R\$150.000,00

168:3.3.90.91.00.00.000 – Sentenças Judiciais R\$1.200.000,00

Isto posto, diante do cumprimento constitucional devidamente incluso no Projeto de Lei nº90/2024, tem-se que o mesmo atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 28 de novembro de 2024.

GUSTAVO DAQU

Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₅

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2133/2024
Data: 03/12/2024 - Horário: 10:46
Administrativo